



Processo nº 115.194/04

CONTRATO Nº 2007/048.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS CONFECCIONADAS EM PAINÉIS CONTRAPLACADOS DE “SAQUE FRONTAL”.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., situada na Rua Mato Grosso, Quadra 09, Chácara nº 20, do Loteamento Chácaras Vera Cruz, Luziânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.235.827/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor EDSON SEBBA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de divisórias confeccionadas em painéis contraplacados de “Saque Frontal”, de acordo com as quantidades, exigências e demais especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 125/06;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações constantes do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será cumprido em duas etapas, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Título 7 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os materiais fornecidos e os serviços prestados serão garantidos por um período de 12 (doze meses), a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia de que trata esta cláusula, quaisquer reparos que se fizerem necessários serão executados sem ônus para a CONTRATANTE, salvo em caso de comprovado uso indevido.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação feita pela CONTRATADA, por escrito, de término do serviço.

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo referido no *caput* desta Cláusula dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo do recebimento provisório, mencionado no parágrafo segundo acima.

Parágrafo quarto – O objeto deste Contrato será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à



Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito conforme o disposto no cronograma de pagamento constante do Título 07 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 125/06, por meio de depósito em conta



corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$11.175,00 (onze mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 125/06.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000865, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/03/07 a 12/05/08, compreendendo a duração das etapas de execução, o interregno de até 305 (trezentos e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, para comunicação formal do órgão fiscalizador para dar início à segunda etapa dos serviços, e os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, totalizando, assim, 410 (quatrocentos e dez) dias de vigência contratual.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado nos 19º e 20º andares do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Edson Sebba
Sócio-Administrador
CPF nº 002.446.191-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____